



Ata n.º 07/2015

Data: 03/06/2015

Hora: 09h:00

Presenças

Estiveram presentes os Professores: José Artur Martinho Simões, Ana Cristina Azerêdo, Ana Isabel Simões, Carlos Nieto de Castro, Fernando Silva, Fernando Ferreira, Gracinda Gomes, Henrique Cabral, José Barroso, Luís Gouveia, Luís Bento, Luís Correia, Luís Sanchez, Margarida Amaral, Maria José Calhorda, Teresa Alpuim, Pedro Miranda e Vasco Vasconcelos.

Esteve ainda presente, sem direito a voto, o Subdiretor Pedro Ré.

Tendo sido convidados a assistir à reunião os Presidentes de Departamento, estiveram presentes os Professores António Amorim (DF), João Cabral (DG), João Catalão (DEGGE), José Francisco Rodrigues (DM) e o Vice-Presidente Rui Malhó (DBV), em substituição da Presidente.

Ausências justificadas

Foi justificada a ausência dos Professores António Mateus e Margarida Santos-Reis.

Ordem de Trabalhos

1 Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes

1.1 O Professor Luís Correia explicou o modelo de avaliação proposto.

1.2 Seguiu-se um período de discussão sobre a proposta com intervenções dos membros do Conselho Científico, bem como dos Presidentes de Departamento.

1.3 A proposta de Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes será submetida a uma consulta pública.

2 Cursos livres de Ciências

Colocado à votação, o Regulamento dos Cursos Livres de CIÊNCIAS (Anexo I) foi aprovado por maioria, com uma abstenção.

3 Avaliação do período experimental de docentes

3.1 O Prof. Martinho Simões propôs a alteração dos pontos 4 e 5 do Despacho D/22/2014.

3.2 Seguiu-se um período de discussão e apresentação de sugestões.

3.3 Colocadas à votação, as alterações ao Despacho D/22/2014 (Anexo II), foram aprovadas por maioria, com uma abstenção.



4 Informações e outros assuntos

O Prof. Martinho Simões informou que a Universidade de Lisboa decidiu abrir um programa de bolsas de doutoramento, e apresentou as tipologias de bolsas propostas.

- Bolsa de Apoio ao Doutoramento (BAD), de valor igual ao da propina (o doutorando ajudará no serviço docente até 3 horas por semana);
- Bolsa de Doutoramento (BD), com uma mensalidade de 980€, pagos em 12 meses por ano, sendo que a Reitoria pagará 50% dos custos.

A reunião terminou às doze horas e vinte minutos.

O Presidente



Regulamento dos Cursos Livres de CIÊNCIAS

O fomento da literacia científica – para os alunos da Universidade e para a sociedade em geral – é uma das responsabilidades da Faculdade de Ciências e deve ser organizada através de formatos simples mas capazes de chegar a pessoas com necessidades concretas ou, simplesmente, com o desejo de saber.

Neste sentido, CIÊNCIAS constitui um programa de Cursos Livres de Ciências (CLC) que incidam sobre uma diversidade de temas centrais da Faculdade, não apenas no âmbito das ciências exactas e naturais, das ciências matemáticas, da informação e da computação, mas também em temas transversais como empreendedorismo ou inovação, por exemplo.

Durante o seu trajecto escolar, os alunos de Ciências terão assim a possibilidade de complementar a sua formação em temas relevantes, que lhes abram novas perspectivas ou incentivem o cruzamento de saberes. Os CLCs darão também, a todos os que já deixaram a universidade, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

1. Natureza e destinatários

- 1.1. A formação nos CLCs é uma formação de nível superior, orientada para participantes com formação ou cultura científica minimamente estruturada.
- 1.2. A formação nos CLCs pode ser de natureza teórica e/ou prática.
- 1.3. A inscrição nos CLCs apenas está dependente do número de vagas, não existindo nenhuma avaliação curricular prévia.

2. Definição e tipologia

- 2.1. Um CLC é uma acção de formação isolada, não conferente de grau académico, com avaliação de conhecimentos opcional.
- 2.2. Um CLC terá um contacto presencial mínimo de 3 horas com a respectiva equipa docente, correspondendo a um número créditos superior a 0,5 ECTS (em CIÊNCIAS, 1 ECTS corresponde a 28 horas de trabalho efectivo do aluno, valor que se utiliza como referência para creditação).

3. Frequência

- 3.1. A frequência de um CLC será atestada por um Diploma, caso o participante tenha assistido a mais de 75% das horas presenciais.
- 3.2. O Diploma incluirá os créditos correspondentes, caso o participante se tenha submetido à avaliação de conhecimentos, de cariz teórico e/ou prático, consoante a natureza do CLC.¹

¹ Os CLCs serão considerados para efeitos de creditação, nos termos consagrados nos artigos 45.º a 46.º A do RJGDES, caso os alunos ingressem em cursos de CIÊNCIAS, desde que preencham os requisitos necessários, nos termos legais aplicáveis.



3.3. A avaliação seguirá as regras habituais do ensino superior, tendo em conta a natureza de cada CLC.

4. Docência

4.1. Um CLC é da responsabilidade de um coordenador, com ligação contratual a CIÊNCIAS. A equipa docente pode incluir intervenientes sem ligação contratual a CIÊNCIAS.

4.2. Cada proposta de um CLC é precedida de uma proposta simplificada, avaliada pelo Director. Em caso de aceitação, a proposta será objecto de desenvolvimento e aprovada pelo Director.

4.3. As horas docentes associadas a um CLC não serão contabilizadas para serviço docente.

4.4. A equipa docente receberá, a título de remuneração, as propinas arrecadadas, depois de descontadas as eventuais despesas necessárias para a realização do CLC, bem como os gastos gerais da FCUL, nos termos do Despacho ***/2014.

4.5. Os CLCs no domínio do empreendedorismo e da inovação serão organizados pelo TeCLabs, desejavelmente em articulação com as redes Empreendedorismo, Inovação e Transferência (EIT) e Empreendedorismo Estudantil (E²), da Universidade de Lisboa.

5. Custo de participação

5.1. A participação num CLC está sujeita ao pagamento de um valor a definir consoante a natureza do CLC, não inferior a 50 €.

5.2. Os estudantes da ULisboa beneficiam de uma redução de 50% no custo de participação.

6. Organização

6.1. Será estabelecido para cada CLC o número mínimo e máximo de alunos que o viabilizam.

6.2. Os CLCs serão organizados em horário pós-laboral.

6.3. CIÊNCIAS fará ampla publicidade dos CLCs que funcionarão em cada ano civil.

Despacho

Considerando que por meu Despacho D/22/2014, de 26 de maio, foi aprovada a metodologia a ser respeitada na avaliação específica da atividade desenvolvida pelos professores auxiliares, associados e catedráticos durante o respetivo período experimental;

Considerando a necessidade de especificar, bem como de proceder à alteração de alguns aspetos da citada metodologia;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea f) do n.º 4 do artigo 39.º dos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no Diário da República, 2ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino:

1. A alteração dos pontos 4 e 5 do Despacho D/22/2014;
2. A republicação do Despacho D/22/2014, com as devidas alterações.

ANEXO

Despacho

Considerando a obrigatoriedade de avaliação específica da atividade desenvolvida pelos professores auxiliares durante o respetivo período experimental de cinco anos, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação conferida pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

Considerando igualmente a obrigatoriedade de avaliação específica da atividade desenvolvida pelos professores associados e catedráticos durante o respetivo período experimental de um ano, na eventualidade do contrato celebrado com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) não ter sido precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do referido Estatuto;

Considerando, ainda, que a definição dos critérios que irão nortear as referidas avaliações foram definidos pelo Conselho Científico, na sua reunião de 21 de maio do corrente ano;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea f) do n.º 4 do artigo 39.º dos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no Diário da República, 2ª série, n.º

216, de 7 de novembro, determino que seja adotada a respeito a seguinte metodologia:

1. O Diretor nomeará dois relatores, professores catedráticos ou investigadores coordenadores da especialidade do avaliado, sendo que um deles não poderá ter qualquer tipo de vínculo contratual com a FCUL.
2. Cada relator terá um prazo que não deverá ser superior a trinta dias para emitir parecer circunstanciado e fundamentado sobre o relatório do avaliado.
3. Os pareceres terão essencialmente em conta a qualidade da atividade científica e pedagógica do avaliado no período em análise, embora devam também considerar a sua contribuição noutras áreas relevantes para a atividade universitária, designadamente a divulgação científica, a prestação de serviços à comunidade e a valorização económica de resultados da investigação.
4. O Conselho Científico nomeará uma comissão constituída por três elementos que não sejam membros do próprio Conselho Científico nem os relatores referido no ponto 1.
5. A comissão nomeada pelo Conselho Científico entrevistará o candidato, com o objetivo de esclarecer qualquer dúvida suscitada pelo seu relatório, bem como avaliar o desenvolvimento futuro da sua carreira académica, e elaborará uma proposta em conformidade.
6. Tendo em consideração a referida proposta e os pareceres dos relatores, os membros do Conselho Científico, nos termos previstos nos supra mencionados preceitos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, procederão à votação da manutenção do contrato por tempo indeterminado.